



LEI Nº 493/93 **De 17 de março de 1993**

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, Estado de Minas Gerais, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Município de Cruzeiro da Fortaleza, por instrumento público de compra e venda, o imóvel discriminado no anexo I desta Lei:

Parágrafo Único – O anexo I de que trata este artigo deve retratar fielmente o inteiro teor do laudo de avaliação feita pela Comissão competente.

Art. 2º - O valor autorizado para o pagamento do imóvel aludido no artigo anterior é de Cr\$ 49.764.948,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros) à vista ou até em 03 (três) prestações mensais corrigidas na forma da Lei vigente, na data de cada pagamento.

Parágrafo Único – Considera-se à vista, para efeito deste artigo, o pagamento efetuado na data de assinatura da escritura do imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º - No caso do pagamento ser efetuado em prestação a garantia dada pelo município aos credores é o próprio imóvel fato gerador de débito, o qual será inalienável até que seja concluída sua total quitação.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do corrente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 17 de março de 1993.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal



Anexo I da Lei nº 496/93

Laudo de Avaliação

A Comissão Avaliadora nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 005/93, no uso de suas atribuições, procedeu os trabalhos de avaliação do imóvel abaixo discriminado e após considerar todos os fatores influentes no mercado imobiliário local, concluiu que seu atual valor venal é de Cr\$49.764.948,00 (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros).

Discriminação do Imóvel 0,51,52ha de terras de cultura e 1.16,00ha de terras de campos, em comum na Fazenda Fortaleza, lugar denominado “Campo Redondo”, distrito e Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, pertencentes em partes iguais aos senhores Miguel Rodrigues Marins e sua mulher Maria Cândida Marins e Vicente Alves de Souza e sua mulher Catarina Maria Marques de Souza, conforme registros nº 7-7.265 e 8-7.265, livro 2-AB, fls 127 do CRI da Comarca de Patrocínio-MG, confrontando o todo com herdeiros de Augusta Maria Borges, Joaquim Pereira de Almeida, sucessores de Altino Antônio Rodrigues e de Antonildes Carlos de Andrade, com Marcílio Cardoso dos Santos, Valdemar Alves Filho e Escola Estadual Major Custódio Pereira.

Aspectos do imóvel

- a) Localização e topografia: embora de categoria rural, está localizado dentro do perímetro urbano da sede do município. Está em comum numa gleba que ao todo mede, 24,7ha., porém com localização convencionalizada pelos condomínios, distante aproximadamente 100 metros da esquina da Rua Acre com a Rua Sergipe e estendendo-se até à margem do Córrego “Curtume” numa faixa aproximada de 100 metros de largura. Sua topografia isenta de área plana apresenta desnível que varia de 4 a 20%.
- b) Condição jurídica: o imóvel pertence a proprietários brasileiros, hábeis. Está cadastrada no INCRA sob o nº 415 049-000400-5 em nome de Ramiro Bouzan Taboada e quitado até 1991. Encontra-se registrado em cartório competente e seu aspecto vintenário exigido para fim de loteamento ficou pendente a investigação mais aprofundada. Sendo sua área inferior a fração mínima de parcelamento, consequentemente não é objeto de divisão mas pode ser desmembrado para fins não agrícolas de conformidade com as norma do INCRA. Assim sendo, e estando plenamente livre de hipoteca, o imóvel supra discriminado poderá ser alienado sem restrição.

Cruzeiro da Fortaleza, 17 de março de 1993.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal